



**LEI MUNICIPAL N.º 2.287/2010**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua finalidade primitiva, passando a ser bem dominial, um imóvel, área institucional, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim São Francisco de Assis, formado pelo lote 02-B da quadra 12, com as seguintes medidas e confrontações: “começa em um marco cravado na Rua Antônio Pedro Caiapó (Rua 01), distante 35,00 metros da esquina formada com a Rua José Nunes da Silva (Rua 07), daí segue pela Rua Antônio Pedro Caiapó por uma distância de 4,65 metros, daí vira a esquerda e segue confrontando com o lote 01 da quadra 12, por uma distância de 64,80 metros até a divisa com o espólio de Grimaldo Basílio de Carvalho e outra, daí vira a esquerda e segue por uma distância de 4,85 metros, confrontando com o espólio de Grimaldo Basílio de Carvalho e outra, daí vira a esquerda e segue confrontação pelo lado direito com o lote 02-A, por uma distância de 65,50 metros até o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 304,94 m<sup>2</sup>, cadastro Municipal nº 01.06.012.0095.001, devidamente registrado no CRI local, Matrícula nº 13.153.

**Art. 2º** - Fica também desafetado de sua finalidade primitiva, passando também a ser bem dominial, um imóvel, área institucional, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim São Francisco de Assis, formado pelo lote 04 da quadra 12, com as seguintes medidas e confrontações: “começa no ponto distante 8,00 (oito metros) da confluência das ruas Antônio Pedro Caiapó e Urias Ferreira de Carvalho, percorrendo 14,40 (quatorze metros vírgula quarenta centímetros) divisa com o lote 04-A; daí vira a direita percorrendo 13,00 (treze metros) divisa com o lote 04-A; daí vira a esquerda percorrendo 26,20 (vinte e seis metros vírgula vinte centímetros) no alinhamento da rua Urias Ferreira de Carvalho; daí vira a esquerda percorrendo 29,00 (vinte e nove metros) divisa com propriedade do espólio de Grimaldo Basílio de Carvalho e outra; daí vira a esquerda percorrendo 48,20 (quarenta e oito metros vírgula vinte centímetros) divisa com o lote 01; daí vira a esquerda percorrendo 9,90 (nove metros vírgula noventa centímetros) no alinhamento da rua Antônio Pedro Caiapó, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.054,36 m<sup>2</sup>, cadastro Municipal nº 01.06.012.0166.001, devidamente registrado no CRI local, Matrícula 13.154.

  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art. 3º** - Em virtude das desafetações de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a doar os referidos imóveis ao Estado de Minas Gerais, para anexar a outro a ele pertencente para construção de uma escola pública.

**Art. 4º** - Caso a obra da escola a ser edificada não seja iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei retornarão ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.


**Art. 5º** - O valor venal dos imóveis objetos da presente Lei é de:

I – R\$ 1.317,34 (um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

II – R\$ 4.759,80 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de setembro de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**